



Procuradoria-Geral do Município/Gabinete  
Avenida Brasil, 200, Centro CEP: 75075-210  
(62) 39021052/1289 gabineteprocuradora@anapolis.go.gov.br

**Ofício nº 926/2011-PGM**

Anápolis, 24 de outubro de 2011.

À Senhora

**Presidente Regina Faria de Amaral Brito**  
Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais  
Rua São Jorge, Vila São Jorge  
Anápolis - GO

Senhora Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 140/2011 esclarecemos-lhe que o posicionamento adotado pelo Município de Anápolis encontra-se amparado na decisão judicial extraída dos autos nº 9801537213.
2. A incorporação de gratificação prevista no art. 267 da Lei nº. 2.073/92 foi declarada inconstitucional, com efeito *ex nunc* para após o trânsito em julgado (ADIN nº 157-7/200), entretanto quanto à incorporação de horas extras a decisão deixou bem claro em seu item II, a impossibilidade de incorporação de horas extras, e mesmo em relação à incorporação de gratificação reconheceu ser possível somente nas hipóteses do artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 10/95.
3. Diante disso, a posição jurídica do Município observa o comando judicial e não uma tese esposada pela Procuradoria Municipal, conforme preceitos da legalidade e harmonia entre os Poderes (arts. 37, *caput*, e 2º da CF).
4. Por fim, registramos que as considerações *supra* foram debatidas e devidamente ajustadas com o próprio advogado do Sindicato em audiência na Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

  
**Andréia de Araújo Inácio Adourian**  
Procuradora-Geral de Anápolis